

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 188/89

de 7 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que o quadro de pessoal do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas, aprovado pelo Decreto n.º 375/76, de 19 de Maio, e alterado pelo Decreto n.º 88/82, de 17 de Julho, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 34/79, de 8 de Junho, e 25/83, de

17 de Março, e pelas Portarias n.ºs 768/80, de 2 de Outubro, 961/80, de 11 de Novembro, 1069/80, de 16 de Dezembro, 105/82, de 25 de Janeiro, 764/82, de 12 de Agosto, 262/83, de 8 de Março, 376/83, de 6 de Abril, 81/84, de 4 de Fevereiro, 869/85, de 16 de Novembro, 943/85, de 14 de Dezembro, e 945/85, de 16 de Dezembro, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Letra	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Presidente	—	(a) 1
					Vice-presidente	—	(b) 2
					Director de serviços.....	—	5
					Chefe de divisão	—	7
					Chefe de repartição.....	E	6
Técnico superior	—	Estudo nas áreas de intervenção do organismo, nomeadamente jurídica, cultural, económica e social.	Técnica superior	2	Assessor principal	A	4
					Primeiro-assessor	B	6
					Assessor	C	11
	—	Verificação das condições de saúde dos emigrantes aquando do processo de emigração.	Técnica superior de medicina.	1	Técnico superior principal	D	11
					Técnico superior de 1.ª classe	E	11
					Técnico superior de 2.ª classe	G	11
		Verificação da observância das disposições legais sobre emigração.	Inspeção	2	Assessor principal, primeiro-assessor ou assessor.	A, B ou C	5
				1	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	D, E ou G	
Técnico-profissional.	4	Interpretação e tradução, verbal e escrita, de uma ou mais línguas.	Tradutor-correspondente-intérprete.	2	Inspector-coordenador	C	1
				1	Inspector principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	D, E ou G	4
Administrativo...	—	Coordenação e chefia na área administrativa. Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	—	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	G, H, I, K ou L	2
	3	Execução de procedimentos relativos às várias áreas de actividade administrativa.	Oficial administrativo.	—	Chefe de secção	H	13
	2	Execução de trabalhos dactilografados.	Escriturário-dactilógrafo.	—	Oficial administrativo principal	I	3
					Primeiro-oficial	J	21
					Segundo-oficial	L	29
					Terceiro-oficial	M	29
					Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	53

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Letra	Número de lugares
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros.	-	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M O ou Q	1 4
	1	Execução e atendimento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	3
	1	Tarefas de apoio, nomeadamente nos campos de fiscalização de entrada, encaminhamento de pessoas e mensagens.	Auxiliar administrativo.	-	Encarregado de pessoal auxiliar administrativo. Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O Q S ou T	1 3 15
Outro pessoal ...		Execução de trabalhos inerentes à elaboração de publicações.	—	-	Redactor de 1.ª classe Maquetista-paginador Impressor Fotomontador	H H I I	(c) 2 (c) 1 (c) 1 (c) 1
	1	Tarefas de limpeza e arrumação das instalações.	—	-	Auxiliar de limpeza	U	(c) 1

(a) Equiparado a director-geral (Decreto-Lei n.º 12/81, de 27 de Janeiro).
 (b) Equiparado a subdirector-geral (Decreto-Lei n.º 12/81, de 27 de Janeiro).
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 189/89

de 7 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 48.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, o Município de Ponte de Sor promoveu a elaboração do respectivo plano director.

O Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio, entretanto publicado, definiu o quadro regulamentar dos planos directores municipais e possibilitou, no seu artigo 28.º, que os municípios que à data da publicação do mesmo tivessem promovido a elaboração de planos que se enquadrassem na figura de plano director municipal (PDM) poderiam submetê-los à ratificação do Governo, desde que os mesmos preenchessem os requisitos aí indicados.

Em face do exposto e considerando que:

O PDM de Ponte de Sor foi aprovado por deliberação de 26 de Março de 1983 da Assembleia Municipal de Ponte de Sor;

O mesmo PDM preenche os demais requisitos fixados nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio;

A generalidade das entidades consultadas sobre o mesmo emitiu pareceres favoráveis, tendo sido tomadas em consideração as observações formuladas por algumas delas, dada a sua natureza pontual;

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território propõe a ratificação do PDM:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio, ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de

Ponte de Sor de 26 de Março de 1983 que aprovou o respectivo PDM, com a restrição seguinte a tomar em conta na sua aplicação e execução:

Revisão do plano de financiamento, em ordem à sua actualização, dado o seu desfasamento no tempo.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 190/89

de 7 de Março

Considerando a necessidade de o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras possuir emblema de identificação próprio:
Ao abrigo da alínea d) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo do emblema do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cuja reprodução consta do anexo à presente portaria, com a descrição heráldica seguinte:

Escudo — de azul, com uma esfera armilar sustentando uma cruz com os braços rematados por triângulos isósceles, tudo em ouro;

Elmo — de prata tauziado de ouro, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;

Correia — vermelha perfilada de ouro;